

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 5 DE MAIO DE 2022

NÚMERO 8.082

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos

Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 22 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2 ATAS2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 ATOS DA PRESIDÊNCIA6 ATO DA PRESIDÊNCIA DL6 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO6 PROJETOS DE LEI6 REDAÇÕES FINAIS15 REDAÇÃO FINAL15</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO 16 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS16 PORTARIAS16 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..20 EXTRATOS.....20</p>
---	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 035ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Adriano Pereira - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster – Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado – Marlene Fengler - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa – Neodi Saretta – Padre Pedro Baldissera - Romildo Titon - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADA MARLENE FENGLER (Oradora) – Registra que participou de reunião na comissão de Agricultura, que tratou problemas ocorridos com os produtores independentes de suínos do Estado, devido à estiagem que atinge Santa Catarina. Informa que os pequenos produtores solicitaram ao Governo estadual e ao seu colegiado recursos para que possam, de forma urgente, sanar os prejuízos que estão sofrendo. Por isso, foi definido pelo Governador Carlos Moisés a liberação de R\$10 milhões, sendo que a partir da próxima semana, de acordo com a Deputada, cada produtor terá direito a até R\$400 mil, com juros subsidiados de até 5%. Menciona ser uma notícia muito importante para todos, agradecendo ao Governo estadual e a toda sua equipe pela rápida solução do problema, dizendo que vai amenizar a situação dos produtores que estão com sérios problemas devido à seca que aflige o Estado catarinense. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: MDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Pronuncia-se a respeito da divulgação de um estudo feito pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT), na semana passada, onde apontou que a rodovia BR-163 apresenta o pior trecho do Brasil, compreendido entre os Municípios de São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, ou seja, são 59 quilômetros de rodovia em precárias condições de trafegabilidade. Comenta que durante a divulgação do citado estudo estava percorrendo o referido trecho, região do Extremo Oeste, e teve apenas um pneu furado por sorte, mas que poderia ter sido pior, e fala que em dias de chuva e à noite o perigo aumenta para quem trafegar no trecho considerado o pior do Brasil. Assim, diz que não dá para se calar diante da situação, e cita a questão das obras das BRs e rodovias estaduais que necessitam de urgentes reparos, de revitalização.

Deputado Fabiano da Luz (Aparteante) - Corrobora a fala do Deputado, comentando que no momento é dito que o Estado catarinense será a terceira economia do Brasil, mas percebe que a população catarinense não tem o retorno da arrecadação de impostos para com o Governo Federal.

Deputado Milton Hobus (Aparteante) - Da mesma forma, solidariza-se com o discurso do Deputado, e fala da situação da BR-470 que, no presente ano, na curva da morte já foram registrados quatro tombamentos de carretas, e nenhuma sinalização de perigo foi colocada.

Deputado Dr. Vicente Caropreso (Aparteante) - Demonstra apoio à fala do Deputado, e discorre sobre a questão de infraestrutura das rodovias no Estado, bem como dos problemas das ferrovias catarinenses.

Deputado Adriano Pereira (Aparteante) - Comenta que as rodovias catarinenses no Governo do PT receberam recursos federais consideráveis, e agora o Estado está esquecido pelo atual Governo Federal. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: NOVO

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) – Comenta que no Brasil lutar pela liberdade não é fácil, dizendo que no País existe uma devoção ao autoritarismo e o braço do Estado.

Fala que de várias formas o Estado tem avançado para cima das famílias, e uma delas é a forma como a família deve criar os seus filhos, e diz que isso o incomoda muito. Faz críticas no tocante ao Estado intervir na escolha dos pais quando estes escolhem pela educação domiciliar, e que esta escolha não cabe ao Estado de fato, e sim, na estrutura familiar a qual a criança está inserida.

Posiciona-se contrário à intervenção do Estado na escolha da educação dos pais e filhos, e pergunta qual é o próximo passo do Estado ao intervir como as crianças devem se alimentar, qual religião as crianças devem seguir, e diz que este caminho é muito perigoso.

Reforça que tem acompanhado as votações no congresso Nacional do Projeto de Lei que regulamenta a educação domiciliar no País, e diz ser um absurdo, em pleno século XXI, o Brasil se alinhar com países autoritários que impõem às famílias o modo de educação estatal. Pede o apoio desta Casa no tocante à liberação do *Homeschooling* e expressa a sua indignação da interferência do Estado no núcleo familiar, e que irá lutar por uma Santa Catarina muito mais livre. *[Taquígrafa: Guilherme]*

Partido: PSDB

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) - Comenta sobre a necessidade do Estado para resolver algumas questões do cidadão, acrescentando que o ideal é não precisar dos serviços da polícia. Conta que seu

celular foi furtado durante sua visita à Festilha, em São Francisco do Sul, registrou um boletim de ocorrência eletrônico, e após buscas pelo aparelho, no dia seguinte, o objeto foi recuperado. Parabeniza o 7º Batalhão da Polícia Militar de São Francisco do Sul, em nome do Tenente-Coronel Jailton Franzoni de Abreu. Comunica que, através de uma emenda impositiva, será fornecido mais uma viatura ao batalhão.

Enaltece a eficiência e competência dos policiais militares de Santa Catarina. Também agradece o envio de mais 26 policiais militares para a 12ª região, próximo a Jaraguá do Sul. Acrescenta agradecimentos ao 14º Batalhão da Polícia Militar e todos os voluntários da sociedade Amigos do Batalhão. Também agradece ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina pela aprovação de um projeto de instalação da primeira sede em Timbó Grande.

Agradece o Governo do Estado pela publicação em Diário Oficial da homologação do resultado da licitação da rodovia SC-414.

Deputado Adriano Pereira (Aparteante) – Concorda com os elogios do Deputado Dr. Vicente aos policiais.
[Taquiografia: Northon]

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) - Rememora o ano de 2010, quando o então Vice-Prefeito de Pinhalzinho, senhor Ladir Cassol, teve a ideia de adquirir uma usina de asfalto para o município. Relata que, na época, foi feito um consórcio entre seis municípios da região para a obtenção da usina e, a partir de então, as próprias prefeituras ficaram responsáveis por asfaltar as ruas, até mesmo no interior das cidades.

Cita que, no período de 2010 a 2016, o Município de Pinhalzinho recebeu mais de trinta missões de prefeitos de diferentes regiões do Brasil para conhecer a experiência, porém apesar dos mesmos ficarem encantados, não se via outros municípios aderindo à ideia na prática.

Conta que, em reunião com o Governador, a bancada do PT sugeriu que fosse replicada a ideia e, felizmente, algum tempo depois o Governo do Estado lançou o programa dos consórcios de asfalto. Diz que participou, no último final de semana, do recebimento dos equipamentos do consórcio na cidade de Ipuacu. Afirma que o modelo irá transformar positivamente os municípios catarinenses e pontua que muitas vezes, em pavimentações menores, o elevado custo logístico quando a pavimentação é realizada por uma empresa de outra cidade torna a obra inviável.

Expõe sua felicidade em conhecer os novos consórcios do Estado. Acredita que os agentes públicos devem buscar inovação e melhorias que levem qualidade de vida para o cidadão. *[Taquiografia: Roberto]*

Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0160/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca do Contrato nº 48/2021 que trata sobre prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0161/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca da não-realização das promoções previstas no §2 do art. 54 da Lei 18.281/2021.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0328/2022, de autoria do Deputado Volnei Weber, cumprimentando os Municípios de Praia Grande, Jacinto Machado, Timbé do Sul e Morro Grande pelo recebimento do título de "Geoparque Mundial da UNESCO.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0329/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aos 13º Grupamento da Polícia Militar Rodoviária em Itoupava, Blumenau pesar pelo falecimento do Policial Militar Cabo Alexandre Maciel.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0330/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta, apelando ao Superintendente do DNIT em Santa Catarina pela limpeza e roçada da vegetação às margens da rodovia BR-153, principalmente nos trevos de acesso ao município de Concórdia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0599/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 0600/2022, 0601/2022, 0602/2022, 0603/2022 e 0604/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 0605/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0606/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto; e 0607/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0291/2022, de autoria do Deputado Volnei Weber; 0292/2022, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca; 0293/2022, de autoria do Deputado Coronel Mocellin; 0294/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado; 0295/2022 e 0296/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquiografia: Cinthia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Dirige seu pronunciamento aos funcionários dos Correios, citando que a estatal está sob ameaça de privatização desde o início do atual Governo. Menciona que a instituição, conduzida pelo General Floriano Peixoto, ainda não foi vendida devido a resistência dos trabalhadores e pelo carinho e confiança que a sociedade como um todo credita a esta empresa. Declara que, para privatizar os Correios, o Governo Federal depende da aprovação do Projeto de Lei nº 591/2021, o qual tramita na Câmara Federal e atualmente está parado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

Cita que, no último ano, a instituição registrou o maior lucro de sua história, parte disso por conta da pandemia, que aumentou o número de entregas, mas também em virtude da retirada de benefícios e direitos dos trabalhadores, diminuição do efetivo de trabalho, precarização dos serviços, fim das horas extras e fechamento de agências nos pequenos municípios.

Informa que o último concurso público dos Correios foi realizado há 11 anos e, por esse motivo, os próprios trabalhadores dizem que a equipe está envelhecida e carente de funcionários. Acrescenta que a agência do centro de Florianópolis, somente no último ano, pulou de 30 carteiros para apenas 11.

Alega que a preparação da privatização da empresa tem o objetivo de atender a cobiça de grupos que trabalham com a entrega de mercadoria. Declara que, se de fato os Correios for privatizado, haverá aumento de preço nas entregas, bem como o desaparecimento de serviços considerados não lucrativos e das diversas ações sociais desenvolvidas pela empresa.

Afirma que quando uma estatal é privatizada a prioridade passa a ser o lucro, deixando a qualidade de prestação do serviço em segundo plano. Registra sua manifestação de indignação pelo processo de privatização dos Correios em nível de Brasil. *[Taquiografia: Roberto]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a presente data, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018-DL, de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Nilso Berlanda, sem remuneração, nos dias 10, 11, 12, 17 e 18 de maio do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 4 de maio de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Moacir Sopelsa

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno, a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, nos dias 10, 11, 12, 17 e 18 de maio do corrente ano.

Nilso Berlanda

Deputado Estadual

Processo SEI 22.0.000013335-7

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0104.8/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância - AFI.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância – AFI, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância – AFI tem como objetivo promover a divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à apraxia.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marlene Fengler

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 04/05/22

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de outubro de 2017)

**‘ANEXO I
DIAS ALUSIVOS**

DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
14	Dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância (AFI)	

” (NR)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, objetiva estabelecer uma data para promover a divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à Apraxia de Fala na Infância – AFI. A intenção desta Deputada ao apresentar a presente proposição é dar abrangência estadual ao referido assunto.

À Apraxia da fala na Infância normalmente de origem genética, é um distúrbio de comunicação que gera incapacidade na programação dos movimentos musculares necessários para a produção e a sequência de fonemas. Crianças com esta condição apresentam fala limitada ou inexistente.

O termo Apraxia de Fala na Infância - AFI foi recomendado e padronizado em 2007 pela *American Speech-Language-Hearing Association (ASHA)*, que estima que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos.

Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece de forma mais rápida e, com isso, o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de Fala na Infância, variando de criança para criança.

Alguns desses aspectos são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador. Igualmente, a Apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar associada a algum distúrbio neurológico conhecido. Apesar de algumas crianças serem submetidas a exames, elas não apontam muitas vezes qualquer alteração. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestão ou após o nascimento. Pode ainda ocorrer, secundariamente, em crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou genéticos como o Autismo, a Síndrome de Down ou a síndrome do X-Frágil, por exemplo.

Neste contexto, trazer à população este tipo de conhecimento, haja vista a pluralidade de sintomas, é informar, educar, conscientizar e principalmente intervir através de um tratamento adequado. A divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia a dia com ela, podendo trocar experiências e informações, uma maneira de mostrarmos que o Governo do Estado e a Sociedade Catarinense estão apoiando essas famílias.

A escolha de instituir a data de 14 de maio como “O Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI”, trata-se de uma alusão à data instituída por Mike Doyle na Pensilvânia/EUA, como o Dia de Conscientização da Apraxia.

Por esses motivos, entendemos que a presente proposição atende ao interesse público, e sendo assim busca-se a aprovação deste Projeto de Lei pelas Senhoras e Senhores Parlamentares.

Sala das sessões,

Marlene Fengler

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 105.9/2022

Dispõe sobre a avaliação periódica das rodovias de responsabilidade do Estado e dá outras providências.

Art. 1º As rodovias de responsabilidade do Estado serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 6 (seis) meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da infraestrutura e do pavimento.

Parágrafo único – Para a realização da vistoria a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar, devendo a mencionada vistoria ser acompanhada por representantes da sociedade civil.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 3º Após a vistoria, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada rodovia e estrada e suas condições de tráfego.

Parágrafo único – Os relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em linguagem simples e com fácil compreensão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2022.

Adriano Pereira

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 04/05/22

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo fazer com que o Estado divulgue de forma clara, objetiva e de fácil compreensão para qualquer cidadão a situação das estradas cuja manutenção e conservação estejam sob sua responsabilidade.

Realizando vistoria a cada 6 (seis) meses, o Estado conseguirá avaliar e propor intervenções para que as estradas tenham condições de trafegabilidade, evitando chegar ao ponto de termos que conviver com pistas cheias de buracos, o que traz enormes prejuízos para os cidadãos.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2022.

Adriano Pereira

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0106.0/2022

Dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal, através do exame FIT- teste imunoquímico para pesquisa de sangue oculto, na Rede Pública de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos de saúde do Estado de Santa Catarina realizarão a prevenção do câncer colorretal através do exame FIT- teste Imunoquímico para pesquisa de sangue oculto”.

Art.2º O exame supracitado deverá ser realizado da seguinte forma:

I - rastreamento oportunístico;

II - rastreamento organizado; e

III - idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos

Art. 3º O rastreamento organizado deverá ser realizado anualmente, salvo se não tenha sido realizado o rastreamento oportunístico nos últimos 12(doze) meses.

Art. 4º - Nos casos positivos o paciente será encaminhado para o exame de colonoscopia.

§ 1º - Em casos negativos (falsos negativos), havendo suspeita médica, será realizado novo exame de sangue oculto.

§ 2º - Persistindo o negativo e ainda havendo suspeita justificada o paciente será encaminhado para o exame de colonoscopia.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde publicitará em meios de comunicação (sites, mídias sociais, telejornais) os meios de prevenção do câncer colorretal, além de cartazes fixados, na entrada dos estabelecimentos públicos de saúde de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2022.

Adriano Pereira

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 04/05/22

JUSTIFICATIVA

O câncer colorretal é um tumor maligno que se desenvolve no intestino grosso, isto é, no cólon ou em sua porção final, o reto. O principal tipo de tumor colorretal é o adenocarcinoma. Em 90% dos casos, esse tumor se origina a partir de um pólipó adenomatoso que, ao longo dos anos, sofre alterações progressivas em suas células. Portanto, a principal forma de prevenção do câncer colorretal é o seu rastreamento por exames como colonoscopias, visando a detecção e retiradas dos pólipos antes de se degenerarem em câncer.

Segundo dados do INCA (Instituto Nacional de Câncer), o câncer colorretal é o terceiro mais frequente entre os homens, logo após do câncer de próstata e de pulmão, e o segundo mais incidente nas mulheres, perdendo apenas para o câncer de mama.

O teste de sangue oculto nas fezes, capaz de flagrar esse tumor precocemente, é ignorado até quando os pacientes recebem indicação para fazê-lo.

Para isso, basta realizar um exame de rotina, que avalia a presença de sangue oculto nas fezes. Ele é simples, barato, está indicado para todas as pessoas entre 50 e 75 anos e deve ser feito uma vez ao ano.

Caso o teste seja positivo, o médico indica um segundo método diagnóstico, a colonoscopia, que envolve introduzir uma pequena câmera pelo ânus para analisar as paredes do reto e do intestino grosso. Por meio de uma tela, o especialista consegue visualizar e diagnosticar inflamações, verrugas (pólipos) e até a presença de massas cancerosas.

Quando se estipula uma faixa etária de 50 anos, é determinante entender que são para casos em que não há indícios familiares, ou alterações do hábito intestinal, com alternância de diarreia e/ou prisão de ventre, dor e desconforto abdominal, presença de sangue e muco nas fezes, evacuações dolorosas, fraqueza, afinamento no calibre das fezes, perda de peso sem explicação, náuseas e vômitos e flatulência constante.

As vezes, porém, o único sintoma pode ser a presença de anemia sem causa determinada, nestes casos deve-se observar o quanto mais precoce possível, pois já há sinais contundentes da presença da doença. Porém o que se destina este projeto é diagnosticar em casos em que a doença se apresentar silenciosa, sem histórico ou sintomas para que não se agrave chegando a quadros as vezes irreversíveis.

No caso de resultado positivo ou negativo com algumas alterações, o médico pode solicitar a repetição do teste para confirmação do resultado ou a realização de colonoscopia de acordo com o histórico clínico da pessoa.

Em alguns casos de resultado negativo o médico pode pedir uma colonoscopia caso o paciente esteja em alto risco de desenvolver câncer do cólon para garantir que não existem alterações, pois, embora seja raro, pode existir câncer sem que exista sangramento.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2022.

Adriano Pereira

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2022

Estabelece diretrizes na regulamentação da atividade do serviço remunerado de entregas, por meio de aplicativos virtuais.

Art. 1º Esta Lei determina a adoção de procedimentos relativos à prestação de serviço de entrega rápida, por meio de aplicativos virtuais em consonância com as seguintes diretrizes:

I – a adoção de medidas que tenham por fim promover a coexistência segura entre as motocicletas, bicicletas e demais veículos utilizados nos serviços de entrega, por meio de aplicativos ou outras plataformas virtuais de rede, e, a sociedade em geral;

II – a redução dos acidentes envolvendo os entregadores;

III – a organização e valorização do serviço de entregas advindo de aplicativos ou outras plataformas virtuais;

IV – a difusão de informações e instruções aos condutores, visando maior aperfeiçoamento na prestação do serviço; e

V – a organização da operacionalização de atividades, daqueles que estão autorizados a prestar o serviço de entregas advindo de aplicativos ou outras plataformas virtuais.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviço de entregas rápidas, que atuam em serviços advindos de empresas de aplicativos ou outras plataformas virtuais ficam obrigadas a:

I - fornecer aos seus funcionários-condutores capacete e colete com identificação, em lugar visível, da sua razão social ou nome fantasia;

II - fiscalizar o uso de capacetes e coletes com faixas fluorescentes com identificação de autônomo e com numeração;

III - promover cursos teóricos e práticos de pilotagem e de técnicas de segurança aos seus condutores, anualmente, com direito ao recebimento de certificado de conclusão, que deverão ser ministrados por profissionais credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC);

IV - fazer constar nos compartimentos de carga, o número das placas de seus veículos, apresentando tamanho, dimensão e cor fluorescente, passível de ser lido à distância;

V - manter informações e cópias com os seguintes documentos atualizados em cadastro, salvaguardadas as especificidades de cada veículo:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

b) apólice de seguro;

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em dia;

d) inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991;

e) comprovar no ato do cadastramento, em qual (is) aplicativo(s) o transportador está habilitado para prestação dos serviços;

f) foto e comprovante de residência;

VI - assegurar que o condutor utilize, na prestação do serviço, somente o veículo que esteja listado em seu cadastro;

VII - organizar a atividade e o serviço prestado pelos entregadores cadastrados;

VIII - permitir avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

IX - fornecer o treinamento e aprimoramento constante dos profissionais da entrega;

X - encaminhar para atendimento médico, os profissionais que venham a ter acidentes, enfermidades ou outras doenças advindas do exercício desta atividade;

XI - responsabilizar-se pela integridade física e mental dos seus entregadores;

XII - disponibilizar funcionalidade que permita compartilhamento das entregas até o local de destino;

XIII - fornecer estacionamento para os veículos de entrega, próximo ao imóvel da empresa; e

XIV - manter local interno, com banheiro e água, para espera dos seus entregadores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2022.

Adriano Pereira

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 04/05/22

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa disciplinar a atividade de entregas rápidas e seus condutores, por meio de aplicativos ou outras plataformas virtuais de rede no âmbito do Estado.

Há de se destacar, a expansão do serviço de entrega advindo do meio virtual no Estado de Santa Catarina, devido ao modo célere como se comporta, atendendo com rapidez e conforto toda sociedade.

Cabe salientar que os funcionários destas empresas, além de honrarem pelo serviço que prestam, tomando cuidado com a sociedade em geral, sempre em busca da prevenção de acidentes e ocorridos inoportunos, devem ter todos

os seus direitos garantidos, bem como sua segurança tutelada, em observância a dispositivos legais consolidados tais como artigo 166 da CLT.

Sendo assim, a presente proposta legislativa visa adotar procedimentos de controle mais eficientes no papel desse serviço, tendo como norte as empresas responsáveis por essa modalidade de transporte e pelos seus condutores.

O aperfeiçoamento das técnicas de segurança tem como foco a redução dos números alarmantes de óbitos e acidentes envolvendo motociclistas, assim como condutores de bicicletas, patinetes e similares, condutores e prestadores de serviço de entrega de pequenas cargas.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2022.

Adriano Pereira

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 0108.1/2022

Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Estado de Santa Catarina, através da CASAN, realizará a cada 3 (três) meses, análise para detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas que a CASAN é concessionária para a e distribuição.

Art. 2º O resultado das análises será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da CASAN na rede mundial de computadores, devendo:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o governo do estado; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Artigo 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2022.

Adriano Pereira

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 04/05/22

JUSTIFICATIVA

O site “Repórter Brasil” publicou em 15 de abril de 2019 um mapa sobre a presença de agrotóxicos na água, utilizando dados de controle do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), ligado ao Ministério da Saúde. A avaliação busca identificar a presença de 27 agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas sendo 11 dos quais associados a doenças crônicas como câncer, defeitos congênitos e distúrbios endócrinos.

Essa ferramenta possibilita ao cidadão consultar se algum desses agrotóxicos foi detectado na água que abastece as cidades brasileiras, entre os anos de 2018 e 2020.

Apareceram substâncias acima do limite em 1 em cada 4 cidades que testaram a água. Moradores de Florianópolis estão entre os que beberam água imprópria entre 2018 e 2020.

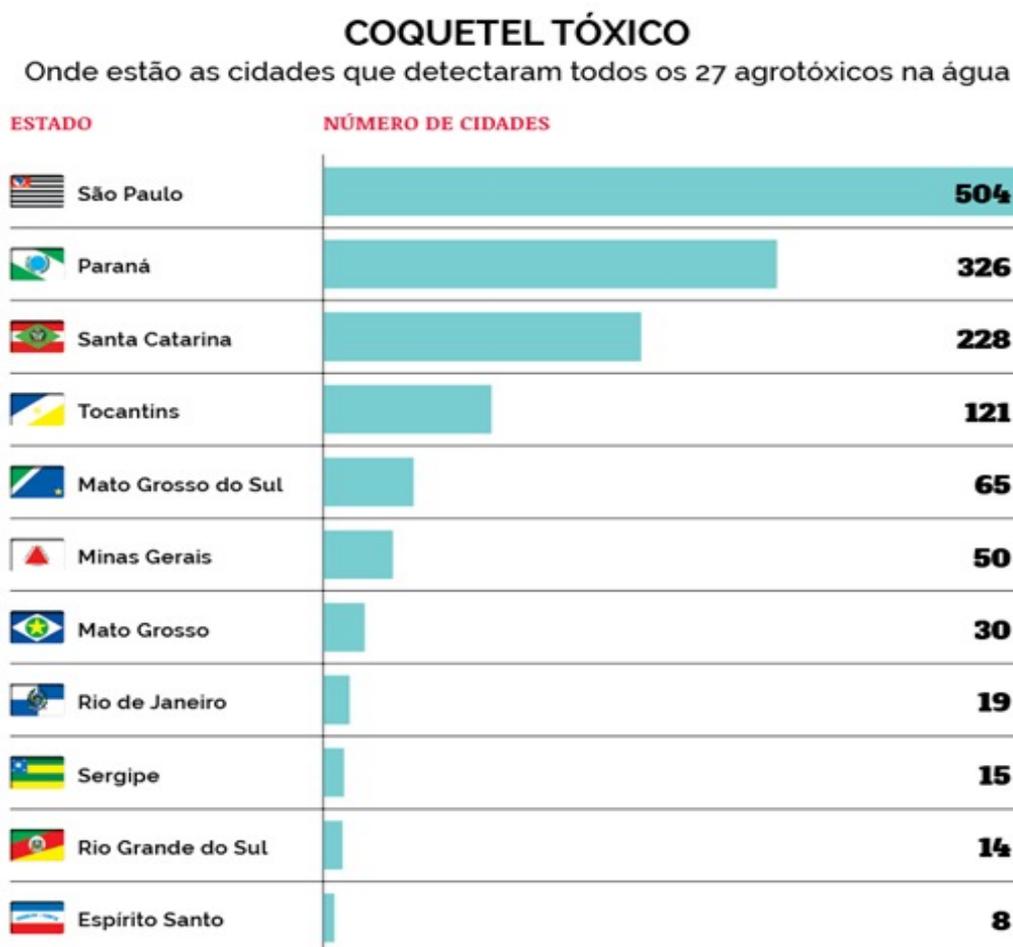
O site mostra “uma realidade inquietante: centenas de Municípios encontraram vestígios de agrotóxicos na água em medições realizadas neste período. Embora a maioria dos testes revelasse concentração dentro dos limites permitidos pela Lei brasileira, em diversos casos esses níveis estiveram acima do que é considerado seguro no Brasil. Comparando com os padrões europeus, os dados revelam que grande parte da água dos municípios analisados seria qualificada como imprópria na Europa”.

As informações publicadas pelo veículo de comunicação tiveram grande repercussão em todo o País, revelando mais uma vez a preocupação da sociedade e dos meios de comunicação com a ampliação da utilização de agrotóxicos e seus efeitos para o meio ambiente e a saúde humana e animal.

Os dados divulgados pelo site chamam a atenção, tendo sido necessário coletar, analisar e “traduzir” para uma linguagem acessível ao cidadão comum.

O Estado de Santa Catarina pode e deve estabelecer uma legislação própria para garantir a transparência numa questão tão essencial como a proteção à vida.

O Estado de Santa Catarina é a terceira unidade da federação com maior número de cidades em que se detectou a presença de todos os 27 agrotóxicos pesquisados, conforme imagem que segue:



Fonte: Sistema de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) (2014-2017)

Este Projeto de Lei em realidade é mais um desdobramento, tal qual a Lei de Acesso à Informação, do direito constitucional de acesso às informações públicas pelo cidadão consagrado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República que assim preceitua:

“Art. 5º.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Logo, a presente propositura se encontra em perfeita consonância com os aspectos formais e materiais da Constituição, buscando atingir o maior nível de transparência possível ao cidadão.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2022.

Adriano Pereira

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0109.2/2022

Altera o Anexo Único da lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaborá (RFCC).

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a rede feminina de Combate ao Câncer de Jaborá (RFCC), com sede no Município de Jaborá.

Art. 2º O anexo Único da lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Moacir Sopelsa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 04/05/22

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
JABORÁ	LEIS
Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaborá (RFCC)	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Moacir Sopelsa

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaborá (RFCC), tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade.

Neste contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jaborá (RFCC) tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e na orientação das pessoas acometidas por neoplasias malignas, bem como para a sua prevenção, oferecendo acolhimento humanizado em prol da qualidade de vida de paciente de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

PROJETO DE LEI Nº 0110.6/2022

Acrescenta § 3º ao art. 120 e altera o *caput* do art. 122 da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, com intuito de assegurar o direito à meia-entrada, nos estabelecimentos que específica, ao acompanhante da pessoa com deficiência.

Art. 1º O art. 120 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120.

§ 3º Também fará jus ao benefício da meia-entrada o acompanhante da pessoa com deficiência, quando necessário, devendo, para ter direito ao benefício, comprovar a condição de acompanhante de pessoa com deficiência, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 122 da Lei nº 17.292, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Os estabelecimentos públicos de cultura, esporte, lazer e entretenimento devem destinar lugares preferenciais e/ou adaptados para uso exclusivo de espectadores com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como para os seus acompanhantes, quando necessário, nos quantitativos e com as especificações técnicas fixadas em regulamentação, federal e estadual, pertinente, sob pena de:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/05/2022

Neodi Saretta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 04/05/22

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, com intuito de assegurar o direito à meia-entrada ao acompanhante da pessoa com deficiência que dele necessitar.

A Lei nacional nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos”, garante, em seu art. 1º, § 8º, que “Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento”.

Já a Lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, em seu art. 120, instituiu a meia-entrada para as pessoas com deficiência nos estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, todavia, não previu o direito à meia-entrada para os acompanhantes dessas pessoas, quando deles necessitarem, assim como estabelece a Lei nacional nº 12.933, de 2013 (§§ 8º e 9º do art. 1º).

Nesse sentido, com intuito de estabelecer a simetria da Lei estadual com aquela Lei nacional, apresento, esta proposta de lei, objetivando a alteração do art. 120 e, por consequência, do art. 122 (que prevê sanções aos que descumprirem a medida legal), ambos da Lei estadual nº 17.292, de 2017, para, tão somente, acrescentar o direito à meia-entrada ao acompanhante da pessoa com deficiência, que dele necessitar, como prevê a Lei nacional nº 12.933, de 2013, (§§ 8º e 9º do art. 1º), embora, como é notório, a norma nacional tenha abrangência em todo o território brasileiro.

Diante disso, a proposta que ora apresento se faz necessária para estender o benefício da meia-entrada aos acompanhantes da pessoa com deficiência, na medida em que estas muitas vezes dependem da presença e auxílio do acompanhante para seu bem-estar e segurança, bem como para desempenhar atividades rotineiras.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Neodi Saretta

Deputado Estadual

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÃO FINAL****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 078/2022**

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, a Lei nº 17.763, de 2019, e a Lei nº 17.877, de 2019, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Seção II do Anexo I da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS em 41,667% (quarenta e um inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica, previsto no Convênio ICMS 128/94, de 20 de outubro de 1994, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2023:

.....
XII – leite esterilizado longa vida.

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do Capítulo VIII-F, com a seguinte redação:

“ANEXO II

DAS ISENÇÕES, DOS INCENTIVOS E DOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 2011, E NO ART. 3º DO DECRETO Nº 418, DE 2011, E REINSTITUÍDOS COM FUNDAMENTO NO CONVÊNIO ICMS 190/17, DO CONFAZ

CAPÍTULO VIII-F

DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS CONCEDIDOS A BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 11-H. Fica concedido crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, exceto no fornecimento de bebidas, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida, até 31 de dezembro de 2023, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei.

§ 1º A fruição do tratamento tributário de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada:

I – à utilização de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) ou emissão de nota fiscal de consumidor eletrônica (NFC-e); e

II – quando se tratar de contribuinte que promova, além do fornecimento de alimentação, outras operações ou prestações abrangidas pelo campo de incidência do ICMS, a que o fornecimento de alimentação constitua atividade preponderante da empresa.

§ 2º A utilização do tratamento tributário de que trata este artigo é opcional.

§ 3º O contribuinte que optar pelo tratamento tributário de que trata este artigo deverá permanecer nessa sistemática pelo período mínimo de 12 (doze) meses, devendo realizar os ajustes dos créditos relativos a estoque e ativos na forma prevista em regulamento.

§ 4º Considera-se receita bruta auferida o valor total das saídas de mercadorias e das prestações de serviços promovidas, excluídos os valores correspondentes a:

I – prestações de serviços compreendidos na competência tributária dos Municípios;

II – descontos incondicionais concedidos;

III – devoluções de mercadorias adquiridas;

IV – transferências em operações internas;

V – saídas de mercadorias com isenção ou imunidade ou sujeitas ao regime de substituição tributária; e

VI – gorjetas, quando discriminadas no documento fiscal.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, fica vedada qualquer outra exclusão para fins de aferição da receita bruta.

§ 6º A opção pelo tratamento tributário de que trata este artigo veda a utilização de qualquer outro incentivo fiscal, assim como a compensação com créditos de ICMS recebidos em transferência.

§ 7º Fica autorizada a utilização de códigos genéricos de ajustes da escrituração fiscal digital (EFD) até que a SEF disponibilize códigos específicos para o crédito presumido de que trata este artigo.” (NR)

Art. 4º O art. 21 da Lei nº 17.877, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica concedido, até 31 de dezembro de 2023, crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos fabricantes estabelecidos neste Estado, nas saídas de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães classificada no código 1901.20.9900 da NBM/SH, tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento), calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, no percentual de 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), vedada a utilização de qualquer outro benefício fiscal previsto em Lei.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o benefício a que se refere o item 26 do Anexo I da Lei nº 17.763, de 2019, na redação em vigor na data de publicação da referida Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os arts. 1º, 2º, 5º e 7º desta Lei, que produzirão efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Art. 7º Fica revogado o art. 35 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de maio de 2022.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

(Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996)

Seção II

Lista de Mercadorias de Consumo Popular

01
08	Leite e Manteiga
....

.....” (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 713, de 4 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ROSIANE INDALENCIO GERONIMO VIEIRA**, matrícula nº 8130, de PL/GAB-86 para o PL/GAB-87 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 4 de maio de 2022 (GAB DEP ISMAEL DOS SANTOS).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013462-0

———— * * * ————

PORTARIA Nº 714, de 04 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora NOEMI MARIA DE SOUZA PERON, matrícula nº 11350 designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pelo Gab Dep Sergio Motta para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores internos.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013491-4

———— * * * ————

PORTARIA Nº 715, de 04 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora NOEMI MARIA DE SOUZA PERON, matrícula nº 11350 designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pela Liderança do Republicanos para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores internos.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013491-4

———— * * * ————

PORTARIA Nº 716, de 04 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 02 de maio de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Liderança
11383	ELIANE ALMEIDA ANACLETO	JOINVILLE	PL
10475	LUCINEI DA ROCHA	JOINVILLE	PL

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013514-7

———— * * * ————

PORTARIA N° 717, de 04 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCOS AUGUSTO DEMETRIO MEURER**, matrícula n° 9382, de PL/GAB-100 para o PL/GAB-93 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de maio de 2022(GAB DEP ANA CAMPAGNOLO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013519-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 718, de 04 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **AUGUSTO JOSÉ WANDERLINDE**, matrícula n° 9308, de PL/GAB-94 para o PL/GAB-93 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de maio de 2022(GAB DEP ANA CAMPAGNOLO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013519-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 719, de 04 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **VICTOR CAMPOY AMATO**, matrícula n° 9591, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-64 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de maio de 2022(GAB DEP ANA CAMPAGNOLO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013519-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 720, de 4 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR PAULO SERGIO ALVES MADEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ANA CAROLINE CAMPAGNOLO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013547-3

————— * * * —————

PORTARIA Nº 721, de 4 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 4 de maio de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
10728	JULIANA RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA	PALHOÇA	GAB DEP JAIR MIOTTO

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013556-2

————— * * * —————

PORTARIA Nº722, de 05 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR CAROLLINA JACINTO BATISTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-68, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de maio de 2022 (LIDERANÇA DO PDT – LAGES).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000012962-7

————— * * * —————

PORTARIA Nº 723, de 05 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOSE DE SOUZA**, matrícula nº 11117, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de maio de 2022 (GAB DEP - ANA PAULA DA SILVA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013608-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 724, de 05 de maio de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR LUCIANA SILVA PIRATH ABRAHAO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data da posse (GAB DEP- LAERCIO SCHUSTER).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000013477-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 725, de 5 de maio de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa n° 149, de 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **SÉRGIO NEVES SELAU**, matrícula n° 9736, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 001138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000013738-7

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATOS****RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO**

Solicitamos a RERRATIFICAÇÃO do EXTRATO n° 236/2022, que foi publicado com o número duplicado.

Onde se lê:

Extrato n° 236/2022 - QUANTUM ENGENHARIA LTDA.

Leia-se:

Extrato n° 298/2022 - QUANTUM ENGENHARIA LTDA.

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 22.0.000001224-0

————— * * * —————

EXTRATO N° 299/2022

REFERENTE: CONTRATO de CREDENCIAMENTO CL n° 033/2022 celebrado em 03/05/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BFLS Comunicações Ltda. (Rádio Cruz de Malta)

CNPJ: 05.598.749/0001-04

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração

de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, conforme especificação contida no Edital e neste Contrato.

Consta no Plano de Mídia, discriminado a seguir, o número de inserções, dias das veiculações da publicidade institucional e valores unitário e total.

Plano de Mídia			
Formato: 60" (sessenta segundos) de duração cada spot/inserção			
Categoria das Emissoras de rádio	Inserções/Grupo		
	Semana	Mês	Ano
Categorias A, B e C	12	48	576

Categoria	Alcance/abrangência	Por Emissora					Qtde. Emissoras	Inserções		Valor Máximo Admitido (R\$)
		Inserções		Valor Máximo Admissível (R\$)				Semana	Ano	
		Semana	Ano	Inserção	Valor	Mês	Total / Ano			
C	Menor	12	576	83,33	4.000,00	47.998,08	70	840	40.320	3.360.000,00
B	Intermediário	12	576	91,67	4.400,00	52.801,92	82	984	47.232	4.329.600,00
A	Maior	12	576	118,75	5.700,00	68.400,00	89	1068	51.264	6.087.600,00
Totais							241	2.892	138.816	13.777.200,00

VALOR: Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser resilido, aditado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira – Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 22.0.000011020-9

* * *

EXTRATO Nº 300/2022

REFERENTE: CONTRATO Nº 027/2022, celebrado em 03/05/2022.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC).

CONTRATADA: FIBERX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: Nº 10.463.951/0001-50

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) Equipamentos Switch 24 portas 10G SFP+ e 02 (dois) Componentes Solução de Stacking (Módulo com cabeamento ou somente cabeamento), conforme descrição do Lote 1, des/nados ao atendimento das Contrato Lote 01 (0356196) SEI 21.0.000019468-6 / pg. 1 necessidades da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses contados a partir da data de sua assinatura (03/05/2022 A 02/08/2023)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o estabelecido no Edital.

VALOR GLOBAL: R\$56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Lote 01

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Equipamento	Switch 24 portas 10G SFP+	R\$26.300,00	R\$52.600,00
02	02	Componente	Solução de Stacking (Módulo com cabeamento ou somente cabeamento)	R\$1.950,00	R\$3.900,00
Valor Total Lote 01					R\$56.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993; Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020; Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020; Autorização para Processo Licitatório nº 00049/2021 (SEI 0167799), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Eduardo Pereira Andrada - Diretoria de Tecnologia e Informação

Francieli Dela Giustina - Representante Legal.



Processo SEI 21.0.000019468-6

* * *

EXTRATO Nº 301/2022

REFERENTE: CONTRATO Nº 032/2022, celebrado em 03/05/2022.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC).

CONTRATADA: VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ: Nº 07.268.152/0004-61

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) equipamentos Switch 48 portas 10/100/1000 + 4 10gig sfp+, 10 (dez) Componentes Solução de Stacking (módulo com cabeamento ou somente cabeamento) e 30 (trinta) Componente Gbic 10g Multimodo compatível com Switch, conforme descrição do Lote 2 destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses contados a partir da data de sua assinatura (03/05/2022 A 02/08/2023)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o estabelecido no Edital.

VALOR GLOBAL: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Lote 02

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
03	10	Equipamento	Switch 48 portas 10/100/1000 + 4 10Gig SFP+	R\$23.090,48	R\$230.904,80
04	10	Componente	Solução de Stacking (Módulo com cabeamento ou somente cabeamento)	R\$106,00	R\$1.060,00
05	30	Componente	Gbic 10G Multimodo Compatível com Switch	R\$267,84	R\$8.035,20
Valor Total Lote 02					R\$240.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993; Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020; Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020; Autorização para Processo Licitatório nº 00049/2021 (SEI 0167799), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Eduardo Pereira Andrada - Diretoria de Tecnologia e Informação

Julio Eduardo Costa Santos - Representante Legal.



Processo SEI 21.0.000019468-6

* * *